

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Braga

LEI MUNICIPAL Nº 0443 DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

ANTONIO ALBERI MAFFI, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É criado o Conselho Municipal de Educação, que se regerá pela presente Lei.

Art.2º- O Conselho é o órgão de representação das entidades, quer pública ou privada, existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas à educação.

Art.3º- A natureza do Conselho, inserido no Plano de Desenvolvimento do Município, caracteriza-se como órgão de discussão, análise e elaboração das diretrizes permanentes das políticas educacionais, que deve assessorar os órgãos da administração pública municipal ou de entidades privadas na sua atividade operativa.

Art.4º- As finalidades e atribuições específicas do Conselho são, exemplificativamente as seguintes:

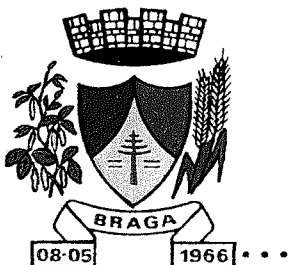
I- Elaborar plano de educação, que contemple aspectos pedagógicos e didáticos, conteúdos, ano letivo adaptado as realidades locais, com área de abrangência no ensino pré-escolar, 1º grau e 2º grau.

a)- O plano ater-se-á, também, aos aspectos complementares de higiene, alimentação, saúde e saneamento;

b)-Sugerir, participar e fiscalizar concursos e cursos de aperfeiçoamento do corpo docente;

c)-Avaliar periodicamente o ensino ministrado no município.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Braga

II- Definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para área educacional.

III- Encaminhar as prioridades educacionais às administrações do Município, do Estado e da União Federal, para a inserção de recursos orçamentários.

IV- Desencadear a integração entre Municípios, universidades e região, relativamente às necessidades básicas na área educacional.

V- Atuar permanentemente no aperfeiçoamento, implantação e avaliação dos planos de educação.

VI- Articular-se política e tecnicamente com os órgãos municipais, estaduais e federais de educação, para definir planos, metas e estratégias de implantação de projetos educacionais do Município.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.5º- O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§1º- Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo serão professores de ensino público ou particular, escolhido pelos seus pares, através de eleição.

§2º- Os membros do Conselho Municipal de Educação correspondente a 1/3 (um terço) serão indicados pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação, entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência.

Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, terá duração de 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de Março da renovação do Conselho.

Art.7º- A função de conselheiro será honorífica e considerada de relevante interesse público..

Art.8º- Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no município.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Braga

DA DIRETORIA

Art.9º- O Conselho será dirigido por uma diretoria, assim constituída:

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário Titular e Secretário Suplente.

Art.10º- O Presidente representará o Conselho; suas atribuições configuram-se em dirigir-lo administrativamente, bem como convocar e presidir reuniões e Assembléias Gerais.

Art.11º- O Vice-Presidente substituirá o presidente em seus impedimentos eventuais ou o sucederá em definitivo até o término do mandato, em caso de renúncia, destituição e morte.

Art.12º- O Secretário, além de sua função própria do cargo, secretariará as Reuniões e Assembléias.

Art.13º- A diretoria será eleita pela Assembléia Geral a realizar-se nos primeiros dias úteis do mês de abril, especialmente convocada para esse fim.

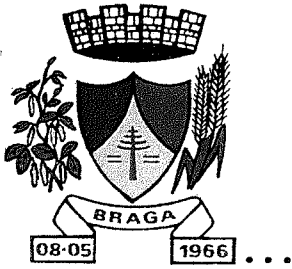
DAS COMISSÕES

Art.14º- Serão instituídas tantas comissões quantas forem necessárias, preferencialmente por setor de atuação ou por projeto, quer elaborado teóricamente ou posto em execução.

Art.15º- As comissões poderão contar com assessores técnicos com formação específica, cuja escolha ficará a seu cargo.

Art.16º- Cada comissão será criada pelo Conselho, ou pela diretoria quando houver urgência, referendada neste caso pela Assembléia Geral.

Art.17º- O número de integrantes de cada comissão será fixado por deliberação do Conselho e da Diretoria. Dela poderá fazer parte quem não for membro do Conselho. Qualquer comissão, porém, será presidida por um conselheiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Braga

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18º- O Conselho reunir-se-á de dois em dois meses ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço dos Conselheiros.

Art.19º- A Assembléia geral deliberará por maioria . Em primeira chamada o quorum de deliberação será o de maioria absoluta; em segunda chamada, meia hora após, deliberará com 1/3 (um terço) dos membros.

Art.20º- A assembléia geral a realizar-se no último dia útil do mês de Março do término do mandato dos conselheiros, deliberará sobre as contas e apreciará o relatório do período administrativo.

Art.21º- Terá direito a voto o conselheiro titular, com peso de 01 (um), o conselheiro suplente votará na ausência do titular.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22º- O primeiro Conselho será instalado a partir da vigência desta Lei, com mandato até a data de 31 de Março de 1995.

Art.23º- O Conselho, após aprovação da Assembléia Geral, enviará seu regimento interno ao Prefeito, que o instituirá por decreto.

Art.24º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS., EM 26 DE JANEIRO DE 1993.

ANTONIO ALBERI MAFFI
-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMpra-se
ONILDES ANTONIO CECHINATTO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO